



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

DECRETO Nº 2366, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Fixa as alíquotas das taxas de serviços e do exercício do poder de polícia para o exercício de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.219/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 896/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 956/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as alíquotas das taxas de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para o exercício de 2026, conforme as tabelas constantes deste Decreto.

Tabela para cobrança de Taxa de Licença e Funcionamento de estabelecimento:

Nº de Ordem	Tipo de Estabelecimentos	UFESPs	
		Ao mês ou fração	Ao ano
01	Indústria		
	1.1 – até 10 empregados	1	7
	1.2 - de 11 a 30 empregados	1,5	7,5

	1.3 – de 31 a 70 empregados	2	8
	1.4 – de 71 a 150 empregados	2,5	8,5
	1.5 - mais de 150 empregados	3	9
02	Exploração Mineral		
	1.1 – Por área Licenciada (valor do metro quadrado)	0,02	0,05
03	Comércio		
	2.1 – Bares e Restaurantes (valor do metro quadrado)	0,02	0,15
	2.2 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela. (valor do metro quadrado)	0,02	0,15
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.	5	50
05	Hotéis, Motéis, Pensões, Similares.		
	4.1 – até 10 Quartos	1	7
	4.2 – de 11 a 20 Quartos	2	9,5
	4.3 – mais de 20 Quartos	4	18,5
	4.4 – por apartamentos	0,3	0,5
06	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.	1	5
07	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)	1	5
08	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)	1	5
09	Casas Lotéricas	1	10
10	Oficinas de Consertos em geral		
	9.1 – até 25 m ²	1	3
	9.2 – de 26 m ² a 75m ²	1,5	4
	9.3 – de 76 m ² a 150 m ²	2	5
	9.4 – de 151m ² em diante	2,5	6
11	Postos de Serviços para Veículos	1	10

12	Depósito de inflamáveis explosivos e similares	1	5
13	Tinturas e lavanderias	1	5
14	Salões de Engraxate	0,5	3
15	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	1	5
16	Barbearias e salões de beleza.	0,5	5
17	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.	0,2	3
18	Estabelecimentos Hospitalares		
	17.1 – com até 25 leitos	0,5	5
	17.2 – com mais de 25 leitos	1	7
19	Laboratórios de análise clínica.	0,5	5
20	Diversões Públicas		
	19.1 – Cinemas e teatros com até 150 lugares	0,5	5
	19.2 – Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	1	7
	19.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc.	1,5	10
	19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	5
	19.4.1 – Estabelecimentos com até 03 mesas		
	19.4.2 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	1,5	10
	19.5 – Boliches, por n° de pistas.	1	5
	19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,5	5
	19.7 – Circo e parques de diversões.	1,5	15
	19.8 – Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior.	1,5	10
21	Empreiteiras e Incorporadoras.	1,5	15
22	Estação de Rádio Base (Torres)	No licenciamento/regularização da Obra 500 (Lei 896/23)	
23	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.	1	10

Tipo	UFESPs
1 – Para a prorrogação de horário	0,5 ao dia
I – Até às 00:00 horas: De Domingo a Quinta – Feira.	5 ao mês
II – Até às 02:00 horas: De Sexta-feira e Sábado.	5 ao ano
III – Até as 04:00 horas: De Sexta-Feira e Sábado (somente clubes de danças).	1 ao dia,7 ao mês 70 ao ano
Nota: - Considerar-se-á horário normal para funcionamento até às 18:00 horas, a exceção de:	
a) Bares e Restaurantes.	Até às 00:00 horas
b) Clubes de Danças.	Até as 04:00 horas
c) Supermercados.	Até às 22:00 horas
d) Hotéis, Postos de Gasolina, Borracharias, Auto Elétricas e Farmácias.	24 horas por dia
Nota: Qualquer outro estabelecimento não enquadrado estará sujeito a cobrança de taxa.	

Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade:

Espécie de Publicidade	UFESPs
1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	1 ao ano
2- Publicidade no interior de veículo de uso não destinado à publicidade como ramos de negócio por publicidade.	1 ao ano
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,5 ao ano
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	0,5 ao mês 1,5 ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	0,5 ao mês 3 ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1 ao ano
7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,5 ao dia 5 ao mês

Tabela para cobrança da taxa de Licença para execução de Obras:

Construção de:	UFESPs
1- Aprovação de Projeto	
a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída.	0,05 por m ²
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m ² de área construída.	0,10 por m ²
c) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.	0,10 por m ²
d) Dependências em prédios residenciais por m ² de área construída.	0,10 por m ²
e) Barracões, por m ² de área construída.	0,5 por m ²
f) Galpões, por m ² de área construída.	0,5 por m ²
g) Fachadas e muros, por metro linear.	0,10 por m ²
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,15 por m ²
i) Reconstrução, reformas, reparos por m ² .	Isento
j) Demolições por m ² .	Isento
2- Alteração de Projeto Aprovado	7
3- Arruamentos	
a) Com área até 20.000 m ² , excluídas a área destinada a logradouros públicos, por m ² .	Isento
b) Com área superior a 20.000 m ² , excluída a área destinada a logradouros públicos, por m ² .	Isento
4- Loteamento	
a) Com área superior a 5.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ² .	0,01 por m ²
5- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
a) Por metro linear.	0,05 por m ²
b) Por metro quadrado	0,05 por m ²
6- Unificação e/ou subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m ² , por m ² .	0,01 por m ²
7- Habite-se	0,03 por m ²

Cobrança de Taxa de Apreensão de Animais Soltos em Vias Públicas:

Animais	UFESPs
Bovino, bufalino ou congêneres.	1
Ovino	0,5
Caprino	0,5
Suíno	0,5
Equino	1
Aves	0,5
Outros	1

Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

Tipo	UFESPs		
	Dia	Mês	Ano
1- Feirantes	1	10	20
2- Veículo			
2.1. carros de passeio	1	7	12
2.2. utilitários	1	7	12
2.3. caminhões e ônibus	1	10	18
2.4. reboque/guincho	1,5	12	23
2.5. táxi	1	4,5	10
2.6. trailer	1	4,5	10
3- Barraquinhas ou quiosques			
3.1. por cada dois metros quadrados ou fração.	1	10	20
4- Ambulante que ocupe área em logradouro público.	1	10	20
5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	1	10	25
6- Uso da Iluminação Elétrica do Estádio Municipal de Futebol	1 por hora de uso		

Cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos:

Maquinário	UFESPs / Hora	UFESP/Km Rodado
-------------------	----------------------	------------------------

Caminhão Carroceria	1	-
Caminhão Basculante	1	-
Carregadeira	1,5	-
Retroescavadeira	1,5	-
Trator para arado	1,5(lei 956/2025)	-
Motoniveladora	3	-
Micro ônibus	-	0,05
Ônibus	-	0,10

Planta genérica de valores tipos de construções:

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
A	Fino Acabamento - Sobrado	R\$ 492,50
B	Fino Acabamento - Térreo	R\$ 438,05
C	Médio Acabamento – Sobrado.	R\$ 383,60
D	Médio Acabamento - Térreo	R\$ 274,70
E	Construções Simples	R\$ 138,57

Observações: Para os sobrados ou casas com subsolo, considere-se área construída a soma das áreas de cada andar ou pavimento.

Lotes, terrenos, chácaras:

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
01	Centro calçado- Iniciando-se na ponte sobre o Rio Turvo, em sua margem esquerda, abrangendo os dois lados da Av. 21 de Março, Rua Rio Turvo, Rua Odorico Cardoso dos Santos, Rua Boanerges Carriel de Lima até o encontro com a Rua João G. dos Reis.	R\$ 30,92

02	<p>Centro Velho- Compreendido pela praça da Bíblia e ruínas adjacentes, Av. Rio Pardo, Rua 19 de Agosto, Rua Francisco de Paula Souza e suas ruas transversais até Rua Padre Caiafa.</p> <p>Bairro Boa Esperança – Trecho compreendido pela Av. até o encontro com Rua Astério Joaquim de Moraes; Av. João Martins dos Santos até o encontro com Rua Vereador Gonçalo Francisco de Souza.</p> <p>Trecho compreendido da Rua Padre Caiafa até o local conhecido como Arranca Sara, da Rua Nabor Franco de Araújo até o final da Av. 21 de março na saída para o Bairro Indaiatuba, excluindo-se as propriedades cadastradas como chácaras.</p>	R\$ 17,56
03	<p>Jardim Terra Nova- Iniciando na Rua Bertolino Candido de Abreu, excluindo-se as propriedades da esquina da Av. 21 de março e trechos compreendidos em outras zonas.</p> <p>Bairro Boa Esperança – Às margens do encontro do Rio Turvo com Rio Pardo e Rua Firmino Pedroso dos Santos com suas transversais que façam parte de outras zonas.</p>	R\$ 11,86
04	Área periférica dos Bairros Boa Esperança, Arranca Sara, Jardim Terra Nova, não compreendida em outras zonas.	R\$ 6,18
05	Chácara e outros tipos de terrenos acima de 1500 m².	R\$ 2,46

Tabela de Alíquota Aplicável para Cálculo de IPTU:

IMPOSTO PREDIAL URBANO		
Anexo II, Lei Municipal 113/03		
TIPO	VALOR VENAL	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	Até R\$ 20 mil	0,20%
	R\$ 20 mil a R\$ 25 mil	0,25%
	R\$ 25 mil a R\$ 35 mil	0,35%
	R\$ 35 mil a R\$ 45 mil	0,55%
	R\$ 45 mil a R\$ 65 mil	0,75%
	R\$ 65 mil a R\$ 95 mil	0,85%
	R\$ 95 mil a R\$ 125 mil	0,95%
	R\$ 125 mil a R\$ 155 mil	1,00%

		Acima de R\$ 155 mil	1,10%
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	NÃO-	Até R\$ 25 mil	0,35%
		De R\$ 25 mil a R\$ 35 mil	0,55%
		De R\$ 35 mil a R\$ 45 mil	0,85%
		De R\$ 45 mil a R\$ 55 mil	1,60%
		Acima de R\$ 55 mil	1,80%
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Anexo II, Lei Municipal 113/03			
TIPO		VALOR VENAL	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
TERRITORIAIS		Até R\$ 10 mil	1,00%
		De R\$ 10 mil a R\$ 20 mil	1,50%
		De R\$ 20 mil a R\$ 30 mil	2,00%
		De R\$ 30 mil a R\$ 50 mil	2,50%
		Acima de 50 mil	3,00%

Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Diversos:

TIPOS	UFESPs
I - TAXA DE EXPEDIENTE.	
1- Atestados, Declarações, Certidões e Alvarás.	
a) Negativa de tributos	1
b) Quaisquer outros por lauda	1
c) Segundas vias	1
d) Inspeção Sanitária	2
e) Emissão Edital (Pregão/Licitação)	3
f) Alvarás para bailes	
mutirão	1
festivos	2
sociais	Isento
II - TAXA DE CEMITÉRIO	

1- Inumação em sepultura rasa.	
a) Adulto – por cinco anos	1
b) Menores – por cinco anos	0,5
2- Inumação em carneiro (Sepultura)	
a) Adulto – por cinco anos	2
b) Menores – por cinco anos	1,5
3- Prorrogação do Prazo	
a) Sepultura rasa.	1,5
b) Adulto – por cinco anos	1,5
4- Carneiro	
a) Adulto – por cinco anos	2,5
b) Menores – por cinco anos	2
5- Perpetuidade	
a) Sepultura rasa.	15
b) Carneiro	28
c) Jazigo (carneiro duplo)	50
6- Exumações	
a) Após cinco (05) anos	1,5
b) Antes de cinco (05) anos	1
7- Outros serviços	2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.

VICTOR MARUYAMA
 Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Victor Maruyama, Prefeito Municipal**, em 26/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051171** e o código CRC **47DE3CBD**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00000150/2026-79

SEI nº 0051171